

TC/006430/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Cuidam os autos da Análise do Chamamento Público nº 322/SMADS/2018 e do Termo de Colaboração nº 525/SMADS/2018, tendo como objeto a prestação do serviço denominado Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua - Distrito da República, com 1.200 vagas.

A Equipe de Fiscalização elaborou Relatório de Análise (Peças 36/37 e 38/39) contendo diversos apontamentos de irregularidades que comprometem os instrumentos analisados.

Analizadas as defesas apresentadas no decorrer da instrução processual, a Equipe de Fiscalização ratificou as irregularidades apontadas, com exceção do item 3.7 da análise do Termo de Colaboração, tido por solucionado (Peça 108).

A AJCE (Peças 110 e 111) acrescentou que o apontamento 3.4 da análise de Chamamento Público (não foi respeitado o prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do Edital e a data da apresentação das propostas) é passível de ser relevado, tendo em vista que a Origem apenas cumpriu o prazo previsto na legislação municipal. No mais, acompanhou as conclusões lançadas nos Relatórios de Auditoria e concluiu pela irregularidade dos instrumentos analisados.

A I. Assessora desta SG, com amparo nas manifestações expendidas pela Equipe de Auditora e pela AJCE, concluiu pela irregularidade do Chamamento Público nº 322/SMADS/2018 (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.5) e do Termo de Colaboração nº 525/SMADS/2018 (itens 3.1,

3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.12), tendo em vista os apontamentos remanescentes, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de
Vossa Excelência.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2022.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

JEJ/RPAO